

ACÓRDÃO

TC-005042.989.16-0

Câmara Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2016.

Presidente: Matheus Antonio Erler.

Advogados: Ana Maria Ometto Wrege (OAB/SP nº 120.572), Patricia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO. IMPRESCINDÍVEL ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de julho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidir, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Piracicaba, exercício de 2016, dando-se quitação ao Responsável, Sr. Matheus Antonio Erler, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações e advertências assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas

nos autos, dentre elas, (i) o encerramento de fato dos pagamentos de horas extras, na conformidade do proposto pelo Parquet de Contas, e, ainda, (ii) o número de cargos em comissão efetivamente ocupados durante o período fiscalizado.

Determina, também, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, com cópia da decisão proferida e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento.

Determina, por fim, o arquivamento dos Expedientes TC-020907.989.17 e TC-010577.989.18.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 09 de julho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – **CEP:** 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – **SÍTIO ELETRÔNICO:** www.tce.sp.gov.br